

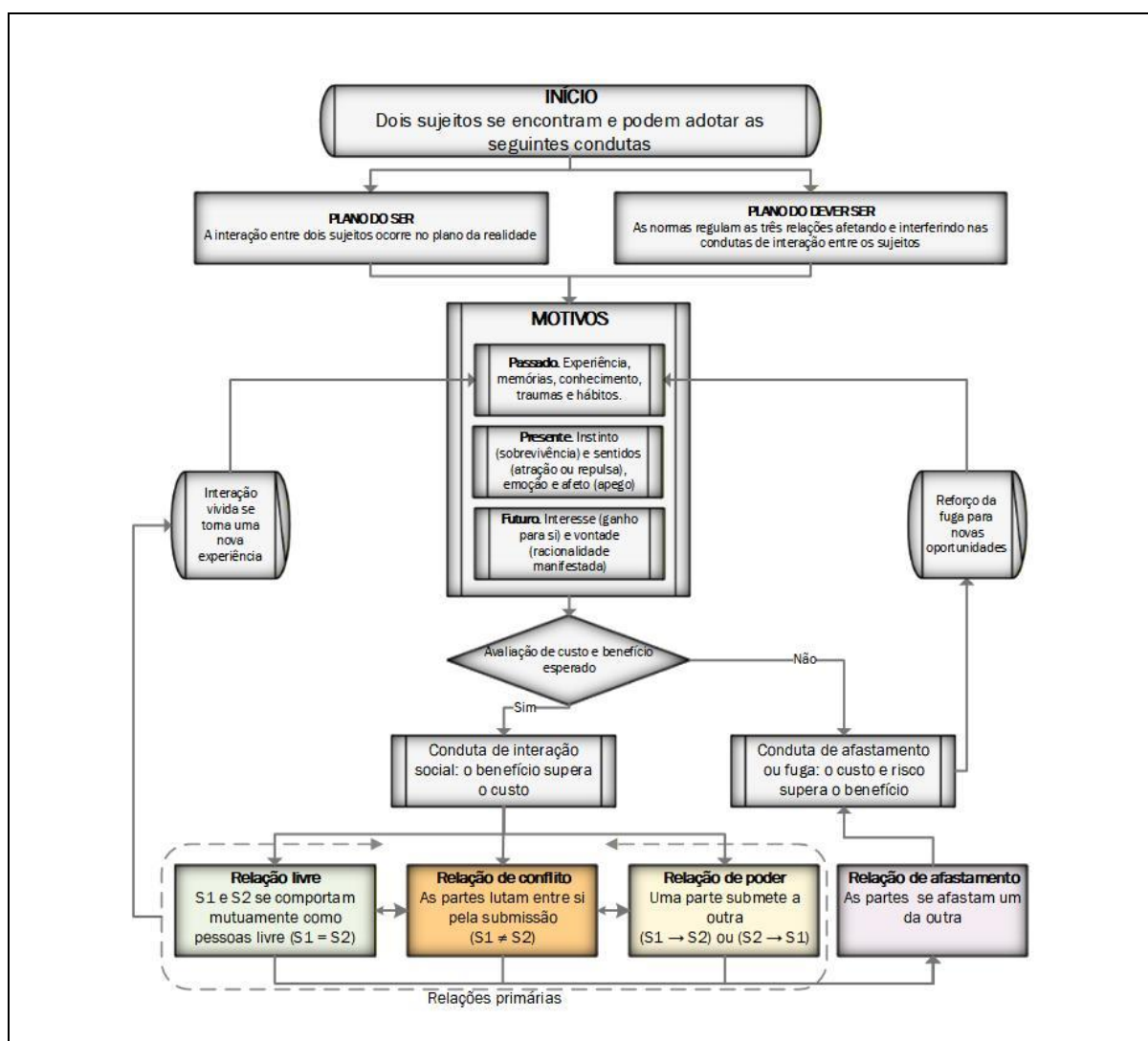
A CONDOTA HUMANA E SUAS MANIFESTAÇÕES NO PLANO LÓGICO E JURÍDICO

Luiz Walter Coelho Filho

Esse artigo apresenta o roteiro das alternativas possíveis, no plano lógico, da interação entre duas pessoas. Um exemplo guia a exposição: “um homem caminha na estrada e encontra outro homem”. Esse encontro entre duas pessoas será explorado na perspectiva do que poderá acontecer, no âmbito das possibilidades, e como isso pode ser tratado como padrões. O resultado tem ampla aplicação no Direito e em outras ciências.

O exemplo será inserido em um roteiro previamente elaborado, estruturado como algoritmo, apresentado na **Figura 1**. O roteiro foi denominado **ADIS (Algoritmo Dinâmico da Interação Social)**, um modelo estruturado na forma de fluxograma para mapear as tomadas de decisão e os desdobramentos de conduta quando dois indivíduos (S1 e S2) interagem.

Figura 1. Algoritmo dinâmico da interação social (ADIS)



O modelo é sistêmico e fechado e possui uma ampla versatilidade analítica. Ele consegue mapear qualquer cenário onde seres humanos tomam decisões sob o impacto de regras, memórias e emoções.

O conhecimento aplicado na construção do modelo lógico é multidisciplinar e sua fundamentação teórica está deduzida em tópico próprio no final do artigo.

1. Separação inicial no plano do Direito: ser e dever ser

Dois indivíduos se encontram em uma estrada qualquer. Eles trazem consigo a percepção da realidade no plano do ser e do dever ser. Ambas enxergam a realidade e se posicionam de acordo ou reagindo à estrutura normativa daquele ambiente. Os planos do ser e do dever ser coexistem dentro de cada indivíduo, sendo impossível compreendê-los sem essa noção clara da dualidade da realidade:

- **Plano do Ser:** Representa a realidade factual e prática onde a interação social de fato acontece.
- **Plano do Dever Ser:** Consiste na camada jurídica e moral, definida nas leis, regras e normas sociais que moldam, limitam e interferem nas escolhas individuais.

2. Estrutura dos motivos (temporalidade e tipo de motivo)

No encontro na estrada, cada indivíduo observa o outro a partir do seu passado, sentindo o presente e projetando o futuro. A distribuição temporal permite caracterizar o motivo específico, entre muitos, atuando em cada linha temporal:

- **Passado:** a experiência que reside na memória; os hábitos, os traumas; o aprendizado; a educação e os valores.
- **Presente:** o instinto, enquanto sinal da sobrevivência e conservação do corpo; os sentidos (visão, olfato, tato, audição, paladar) como sentinelas da atração e repulsa; a emoção, nas suas manifestações típicas de afeto e raiva.
- **Futuro:** a racionalidade instrumental voltada para objetivos, que determina o interesse, enquanto ganho projetado para o corpo; a vontade, enquanto expressão difusa do comportamento; e o dever, enquanto senso de compromisso com um objetivo.

O Direito utiliza os conceitos de vontade, interesse e dever enquanto estruturas racionalizadas dos motivos humanos. O instinto justifica a ação de sobrevivência, o que também está presente em alguns contextos normativos. Os sentidos são as sentinelas da atração e repulsa entre indivíduos e objeto, e têm enorme relevância no plano do ser. No plano do dever ser, costumam ser a causa por trás daquilo que aproxima e repele o convívio entre indivíduos.

3. A tomada de decisão como análise custo-benefício

Os dois indivíduos na estrada se observam e avaliam se convém se aproximar, ignorar ou fugir ao encontro. Existe um cálculo de segundos, mas a conta mental é feita a partir da visão da realidade e dos motivos.

O efeito dessa decisão resulta em duas relações distintas e opostas: interação ou afastamento. Trata-se de cálculo racional e emocional em torno das vantagens ou desvantagens do contato. Esse cálculo está baseado em parte no ambiente (ser e dever ser) e em parte nas motivações de cada um dos indivíduos. Compreender a arquitetura dessa decisão explica muito a razão pela qual as pessoas se aproximam ou se afastam, o que termina por modelar muitas normas.

O encontro entre duas pessoas em uma rua qualquer, em um primeiro momento, poderá resultar em silêncio mútuo, sem qualquer contato, ou acarretar medo e ânsia de fuga. O cálculo nessa hipótese medirá a indiferença do contato ou o temor e o risco do encontro. Indiferença significa falta de atenção; isso não afeta os sentidos. Medo ou fuga determina que as pessoas se afastem, e o convívio é evitado na medida do possível.

A lógica da rejeição de um pelo outro, ou de ambos, explica a razão pela qual grupos sociais se afastam uns dos outros no plano do território ou das relações sociais. As pessoas respondem aos seus temores, e tudo que represente ameaça e desordem ao seu ambiente tende a produzir rejeição. Essa conclusão é o reflexo direto imposto pelos sentidos, pela razão e pela emoção: a visão, o olfato, o paladar, a audição e o tato desejam o que atrai e se afastam daquilo que desagrade e ameaça o corpo.

O presídio não é apenas o lugar do cumprimento da pena. O espaço fechado é uma forma de impedir o convívio que cause temor aos demais. Nesse caso, a segregação é reação social que limita a possibilidade de encontro e fuga. Duas perguntas interessantes podem ser formuladas: por que as pessoas não querem o encontro e o convívio? Por que as pessoas fogem umas das outras?

Em certa medida, a socialização consiste na arte de as pessoas se tornarem aceitáveis e, se possível, agradáveis umas às outras. Pessoas que se preocupam com as outras costumam ser educadas, gentis e atentas aos demais. Essas qualidades são respostas interessantes às perguntas formuladas.

O direito à integridade física e psicológica da pessoa constitui a principal garantia que a ordem jurídica pode ofertar. Essa garantia encontra, na liberdade das escolhas e dos meios que a asseguram, o caminho próprio pelo qual as pessoas podem escolher o lugar e o grupo social com o qual queiram viver e conviver. A intolerância não sobrevive à civilidade. Um vizinho mal-educado pode ser gradualmente ignorado, tolerado, advertido ou expulso. No final, a civilidade é conquistada.

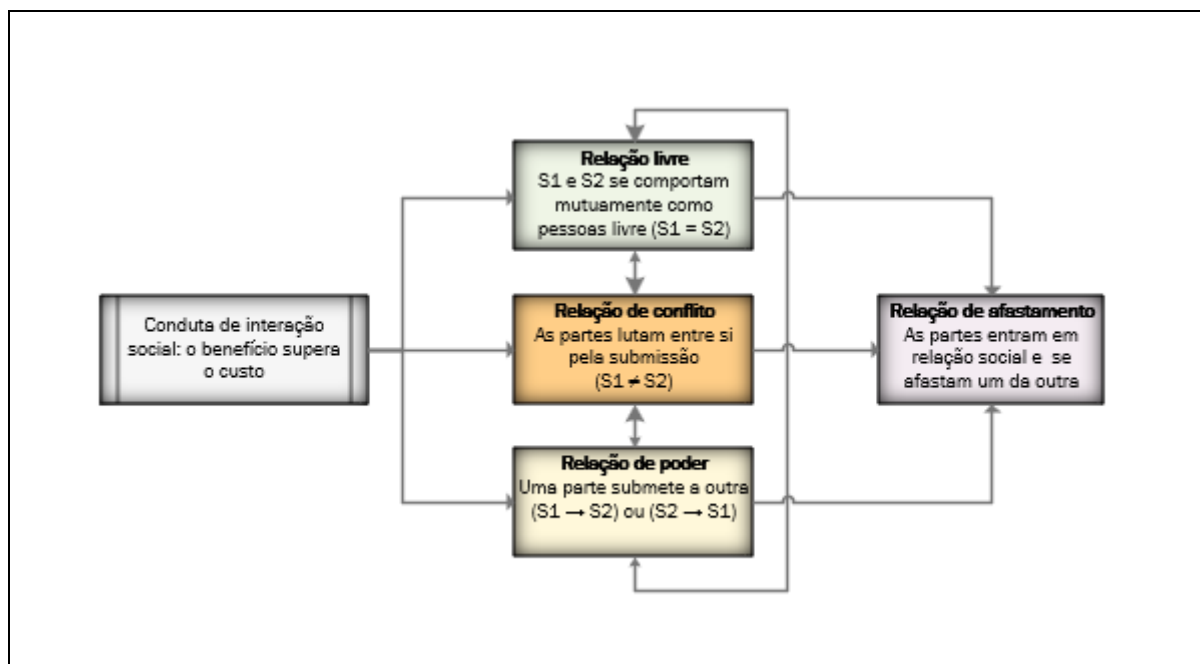
No fluxograma, a maneira mais simples de exprimir essa decisão é através do sim ou não indicado no losango, tomando-se como conteúdo a avaliação de custo e benefício esperado. A decisão bifurca o comportamento humano de forma binária e realista:

- se o benefício supera o custo, há engajamento social (**Conduta de interação social**);
- se o risco e o custo superam o benefício, ocorre o afastamento (**Conduta de afastamento ou fuga**). O fluxograma incorpora uma seta (*loop*) de retroalimentação, em que a fuga reforça o comportamento para novas oportunidades futuras.

4. Padrões das relações de interação social

Os caminhantes estabelecem contato ao longo da estrada. Em tal situação, três hipóteses primárias poderão ocorrer: ambos respeitam a liberdade e vontade um do outro, o que significa uma interação social livre; uma parte tenta dominar o outro e ambos entram em briga, o que significa uma relação de conflito; uma parte submete a outra, que aceita a submissão, o que dá origem à relação de poder. A **Figura 2** organiza visualmente essas três relações primárias.

Figura 2. Padrões das relações de interação social



Em seguida as relações primárias (livre, conflito e poder), poderão ocorrer mudanças no padrão da interação social, o que implicará na alteração da relação surgindo uma quarta relação denominada “afastamento”. Essas relações específicas serão examinadas mais adiante. Nesse tópico, convém tecer algumas considerações gerais.

O modelo conceitual apresentado será examinado com base em uma matriz de verdade lógica (com base em posições booleanas de “Quero/Não quero” entre dois sujeitos), mapeando a evolução das relações humanas e institucionais através desses quatro estados fundamentais: a Relação Livre, a Relação de Conflito, a Relação de Poder e a Relação de Afastamento.

Admite-se que a interação entre dois sujeitos (S1 e S2) segue uma ordem lógica progressiva, na qual a liberdade, ao colidir com a escassez, degenera em conflito; este, por sua vez, tende a ser estancado pela imposição de poder ou, no limite da assimetria, dissolvido pela estratégia da fuga (afastamento). Essa premissa não é absoluta, pois, as relações primárias (primeiro contato) podem surgir em qualquer uma das três hipóteses: livre, conflito ou poder. Trata-se apenas de uma visão que ajuda a compreender o que será exposto nos parágrafos seguintes e tem uma relação direta com as alternativas de condutas dos sujeitos.

A **Tabela 1** estabelece as combinações lógicas possíveis com base no desejo vetorial de ação dos sujeitos (neste modelo, exemplificado pelo ato de “construir”) e o respectivo regime relacional resultante.

Tabela 1. Combinações lógicas de relação entre sujeitos

Posição S1	Posição S2	Relação Livre	Relação de Conflito	Relação de Poder	Relação de Afastamento
S1 quer construir	S2 quer construir	X	X	X	
S1 quer construir	S2 não quer construir	X	X	X	
S1 não quer construir	S2 quer construir	X	X	X	
S1 não quer construir	S2 não quer construir	X		X	X

Aspecto interessante desse modelo é a ordem das alternativas. Tende à redução a partir das possibilidades de os sujeitos alcançarem, mutuamente, combinação de condutas. Duas pessoas dialogam bem e se respeitam. Em seguida, entram em conflito que não admite a exclusão. Em seguida, sobrevém a submissão de um dos agentes. Por fim, a conduta única de afastamento.

A relação livre pode ser definida, no plano individual, como a possibilidade de decisão entre duas alternativas opostas. A relação entre os sujeitos é de igualdade, e o efeito principal é o respeito à liberdade e à autonomia opostas.

A relação de conflito pode ser definida, no plano individual, como a disputa entre alternativas opostas em torno de um objeto único. A relação entre os sujeitos é de igualdade formal, mas antagônica, e o efeito principal é a prevalência de uma das pretensões sobre a outra em torno do objeto disputado.

A relação de poder pode ser definida, no plano individual, como a subordinação de uma alternativa à vontade da outra parte. A relação entre os sujeitos é de desigualdade funcional, e o efeito principal é a submissão do subordinado ao domínio do sujeito prevalente.

A relação de afastamento pode ser definida, no plano individual, como a extinção ou a ausência do interesse em manter vínculo interativo com a outra parte. A relação entre os sujeitos deixa de existir enquanto interação ativa, e o efeito principal é a eliminação da convivência e das obrigações recíprocas.

Tabela 2. Fatores analíticos comparados entre as quatro relações

Fator Analítico	Relação Livre	Relação de Conflito	Relação de Poder	Relação de Afastamento
Definição (Relação entre S1 e S2)	Liberdade individual e mútua para escolher entre alternativas opostas, e ambos respeitam a autonomia oposta.	A disposição de cada uma das partes para impor à outra a sua vontade em torno do mesmo objeto.	Na relação entre S1 e S2, a capacidade de S1 subordinar S2 à sua liberdade de escolha.	Na relação entre S1 e S2, a ausência de utilidade recíproca leva à extinção do vínculo interativo.

Fator Analítico	Relação Livre	Relação de Conflito	Relação de Poder	Relação de Afastamento
Conduta individual	S1 e S2 podem decidir entre alternativas opostas.	S1 e S2 decidem por uma alternativa que implica disputa por um único objeto.	Apenas S1 pode decidir entre alternativas opostas, e S2 se submete à decisão de S1.	S1 e/ou S2 retiram-se do campo de interação, eliminando a relação entre eles
Efeito potencial	Aceitação e respeito à autonomia de cada uma das partes.	Subjugação de uma parte à outra em torno do objeto disputado.	Aceitação da vontade, do dever ou do interesse imposto por uma das partes.	Extinção do vínculo e das obrigações recíprocas de convivência.
Relações lógicas	Quatro alternativas	Três alternativas	Duas alternativas	Uma alternativa
Manifestação de vontade	Autônoma (livre) e voluntária.	Antagônica, beligerante e de resistência.	Heterônoma, induzida por lei, compulsão ou coação.	Unilateral e defensiva (fuga).
Ramo do Direito principal	Direito Civil (contratos e obrigações).	Direito Processual Civil e Direito Penal.	Direito Público (Administrativo) e Direito do Trabalho.	Direito de Família (separação e divórcio), Direito do Trabalho (rescisão) e Direito Civil (resilição contratual).
Estabilidade social	Estabilidade pela reciprocidade do respeito mútuo à liberdade individual.	Baixa estabilidade (ruptura e crise iminente).	Estabilidade mantida pela força ou pela autoridade.	Estabilidade pela cessação do contato, ao custo da extinção do vínculo.
Expressão normativa	Princípio da liberdade.	Acesso ao Judiciário e devido processo legal.	Princípio da legalidade e da soberania.	Princípio da liberdade.

Esses quatro tipos de relação de interação social têm enorme aplicação no cotidiano do Direito. A **Tabela 2** organiza a distinção a partir de alguns fatores analíticos, comentados a seguir com maior precisão conceitual.

4.1. Relação livre: liberdade, bilateralidade, autonomia

Três características definem com precisão lógica a relação livre: a) a liberdade de cada uma das partes, entendida como autonomia para a decisão individual entre alternativas opostas; b) a bilateralidade no exercício dessa liberdade, o que significa reciprocidade; c) o efeito como aptidão para produzir a potencial satisfação das partes.

A relação livre significa que as partes têm liberdade para fazer escolhas entre alternativas opostas. O indivíduo que caminha na estrada pode trocar ou não certo objeto com o outro indivíduo, ou pode convidar ou não o outro caminhante para seguir ao seu lado na estrada. Essa dualidade na escolha (sim ou não), e sua natureza bilateral, define, no plano lógico, o conceito de relação livre.

O objetivo da relação livre se esgota no exercício da liberdade, o que, em última instância, significa a decisão. Quem vai ao mercado pode comprar ou não algum produto, mas, em essência, estará feliz exercendo a ação livre de escolher entre alternativas. O lojista poderá ofertar seu produto e negociar preços, mas também estará feliz em não ser obrigado a vender algo que não seja compatível com a sua autonomia e o seu interesse.

Pode-se afirmar que a comunicação entre duas vontades distintas resulta em quatro possibilidades lógicas, sendo a convergência apenas uma dessas possibilidades. Quando duas pessoas negociam ou definem um objetivo comum, o resultado de convergência é apenas potencial, não certo. Isso significa que o exercício da reciprocidade da liberdade de escolha é, em si, um objetivo das partes.

O efeito do exercício da liberdade individual em sua manifestação recíproca, na interação entre dois indivíduos, consiste na aceitação e no respeito à autonomia de cada uma das partes. O negócio pode ser fechado ou não, mas uma parte deverá aceitar o limite da vontade do outro. Nesse sentido, a manifestação de vontade é autônoma e voluntária, não se admitindo algo que contrarie essas premissas.

O impacto social da relação livre se manifesta como estabilidade, decorrente do respeito mútuo derivado do exercício da liberdade. No âmbito legal, o Direito Civil é a expressão normativa dessas relações, e o princípio da liberdade assegura o seu exercício.

4.2. Relação de conflito: antagonismo, disputa, prevalência

Três características definem com precisão lógica a relação de conflito: a) a igualdade formal entre as partes, nenhuma delas dispondo, a priori, de poder para se impor sobre a outra; b) o antagonismo de vontades em torno de um objeto único e escasso, insuscetível de satisfazer simultaneamente as pretensões de ambos os sujeitos; c) o efeito de disputa, pelo qual a relação somente se resolve pela prevalência de uma das posições sobre a outra.

A relação de conflito surge quando dois sujeitos, formalmente iguais, e sem que nenhum deles detenha poder suficiente para subjugar o outro, disputam o mesmo objeto ou pretendem excluir-se mutuamente do resultado. No exemplo da estrada, se ambos os caminhantes pretendem o mesmo bem escasso, e nenhum aceita ceder nem consegue prevalecer de imediato, a interação se converte em disputa: cada parte resiste à pretensão contrária, e a relação permanece instável até que sobrevenha a vitória de um dos lados, a composição entre as partes ou a intervenção de terceiro.

O conflito se distingue da relação de poder porque, nele, a submissão ainda não se consolidou. É, por assim dizer, um estado intermediário e transitório: a relação de poder decorre de uma assimetria já estabilizada, ao passo que o conflito é o próprio processo de disputa pela definição dessa assimetria. Enquanto a relação livre pressupõe convergência, ainda que pela aceitação recíproca da recusa, e a relação de poder pressupõe hierarquia já consolidada, a relação de conflito pressupõe a colisão simultânea e ativa de duas pretensões antagônicas.

A relação de conflito é a gênese dos litígios judiciais. Toda pretensão resistida, no sentido processual clássico, corresponde à formalização jurídica desse antagonismo fático: uma parte busca no Poder Judiciário a definição da prevalência que não obteve, nem obterá, de forma espontânea, por não dispor de poder para impor sua vontade e por não conseguir, tampouco, aceitar a pretensão contrária. O Direito Processual Civil organiza esse conflito por meio de regras, prazos e órgãos que asseguram o contraditório e a decisão final, ao passo que o Direito Penal disciplina as formas mais graves de conflito, aquelas em que a disputa se resolve pela violação de bens jurídicos penalmente tutelados.

O impacto social da relação de conflito é a baixa estabilidade, marcada pela iminência de ruptura e pelo desgaste dos recursos de ambas as partes. No âmbito legal, a expressão normativa dessa

categoria reside no acesso ao Judiciário e no devido processo legal, que oferecem ao sujeito o caminho institucional para converter a disputa fática em decisão vinculante, substituindo a força bruta pela força do Direito.

4.3. Relação de poder: potestatividade, submissão, heteronomia

Três características definem com precisão lógica a relação de poder: a) a assimetria entre as partes, que rompe a igualdade presente na relação livre; b) a unilateralidade do exercício da vontade, pela qual apenas um dos sujeitos decide efetivamente entre alternativas opostas; c) o efeito de subordinação, pelo qual a parte dominada tem sua conduta condicionada à vontade, ao interesse ou ao dever imposto pela parte dominante.

A relação de poder significa que apenas um dos sujeitos preserva a liberdade plena de escolha, enquanto o outro se vê compelido a aceitar o resultado dessa escolha alheia. No exemplo da estrada, se um dos caminhantes impõe ao outro o caminho a seguir, ou a cessão de um objeto, sob ameaça ou em razão de superioridade de força, de meios ou de posição, a relação deixa de ser bilateral e passa a ser heterônoma: a vontade de um dos sujeitos é substituída pela vontade do outro.

A submissão nem sempre decorre da violência ou da coação direta. Ela também se manifesta pela autoridade legítima, pela hierarquia contratual, pela regra jurídica ou pela superioridade econômica. O empregado que cumpre a ordem do empregador, o administrado que se sujeita ao ato do Poder Público e o contratante que adere às cláusulas previamente fixadas pela outra parte vivenciam, cada um a seu modo, uma relação de poder. A soberania estatal é, por definição, a expressão mais ampla e institucionalizada dessa categoria: o Estado detém o monopólio legítimo da força e impõe, unilateralmente, o conteúdo do dever ser aos indivíduos sob sua jurisdição.

A relação de poder não pressupõe, necessariamente, a rejeição do subordinado. É frequente que a parte dominada aceite, ou até deseje, a submissão, por reconhecer utilidade, segurança ou proteção na hierarquia estabelecida. O que a distingue da relação livre não é a existência de resistência, mas a ausência de alternativa real: apenas um dos polos detém o poder de decidir entre alternativas opostas; o outro cumpre.

O impacto social da relação de poder se manifesta como estabilidade mantida pela força ou pela autoridade, e não pela reciprocidade espontânea que caracteriza a relação livre. No âmbito legal, o Direito Público, notadamente o Direito Administrativo, e o Direito do Trabalho constituem os ramos em que essa assimetria é normativamente organizada, disciplinada e limitada, de modo a evitar o abuso do polo dominante. O princípio da legalidade, na sua vertente pública, e os princípios protetivos do trabalhador expressam, cada qual em seu campo, o esforço do Direito em conter os excessos da potestatividade.

4.4. Relação de afastamento: ruptura, extinção, autodefesa

Três características definem com precisão lógica a relação de afastamento: a) a inutilidade recíproca ou unilateral da interação, quando ambas ou uma das partes não tem mais interesse ou motivação para a convivência; b) a unilateralidade da retirada, pela qual um ou ambos os sujeitos decidem, por

conta própria, encerrar o vínculo; c) o efeito extintivo, pelo qual a interação deixa de existir enquanto relação ativa entre os sujeitos.

A relação de afastamento representa o ponto de ruptura do modelo. Diferentemente da relação livre, da relação de poder e da relação de conflito, que pressupõem algum grau de interação ativa entre os sujeitos, o afastamento é, por definição, a ausência ou a cessação dessa interação. No exemplo da estrada, o afastamento ocorre quando um dos caminhantes, ou ambos, decide não se aproximar do outro, alterar o percurso ou romper definitivamente o contato antes estabelecido.

O afastamento pode ocorrer em dois momentos distintos. No primeiro, ele se manifesta já na análise inicial de custo e benefício, antes de qualquer interação: a indiferença e o temor levam à inércia ou à fuga preventiva, sem que chegue a se formar qualquer vínculo entre os sujeitos. No segundo, mais relevante para a presente distinção, o afastamento surge como desfecho de uma das relações estabelecidas, quando por algum motivo a uma das partes perde o interesse na conservação da relação.

O impacto social da relação de afastamento é ambivalente. De um lado, resolve tensão existente ao custo da extinção do vínculo; de outro, elimina ou reduz a possibilidade de cooperação futura entre as partes, ao menos enquanto perdurar a ruptura. No âmbito legal, o Direito de Família disciplina o afastamento entre cônjuges e companheiros por meio da separação e do divórcio; o Direito do Trabalho por meio da rescisão do contrato de trabalho; e o Direito Civil, de modo geral, por meio da resilição e da resolução contratual. A expressão normativa comum a esses institutos é o princípio da liberdade de não contratar, ou de não permanecer contratado, que reconhece ao sujeito a prerrogativa de encerrar, unilateralmente ou de comum acordo, uma relação que deixou de lhe ser útil.

Deve-se notar, por fim, que o afastamento, embora represente a extinção do vínculo entre dois sujeitos determinados, raramente é definitivo no plano do sistema social como um todo. Se os sujeitos habitam o mesmo ambiente, a mesma organização ou o mesmo mercado, a retirada tende a ser temporária: reduz o custo e o risco da interação naquele momento específico, mas não impede que um novo encontro, em circunstâncias distintas, reinicie o ciclo decisório a partir de motivos já alterados pela experiência anterior.

Esse aspecto da mutação das relações de interação social será examinado em outro artigo, desdobramento deste, bem como as possíveis combinações de condutas entre os sujeitos.

5. Fundamentação teórica do modelo ADIS

O Algoritmo Dinâmico da Interação Social (ADIS) será contextualizado em relação ao conhecimento científico estabelecido. Ele se posiciona na confluência de quatro grandes correntes consolidadas do pensamento científico: a Filosofia do Direito, a Economia Comportamental e a Teoria Geral dos Sistemas (Cibernética) e a Teoria dos Jogos e da Negociação.

O propósito deste tópico é estabelecer, com certa síntese, a interação entre o modelo lógico e o saber estabelecido, tentando distinguir o que o artigo agrega por conta própria.

5.1. A dualidade ontológica: Hans Kelsen e Miguel Reale

O ponto de partida do ADIS repousa sobre a distinção clássica entre o plano do ser e o plano do dever ser, destacada pela tradição neokantiana e consolidada por Hans Kelsen em sua Teoria Pura do Direito. Kelsen sustenta que o mundo dos fatos materiais e naturais pertence a uma ordem de causalidade física, ao passo que o mundo das normas jurídicas e morais pertence a uma ordem de imputação normativa.

O modelo aproxima-se, também, da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale, para quem o fenômeno jurídico resulta da integração dinâmica de três elementos: fato (ser), valor (motivos) e norma (dever ser). O ADIS traduz essa intuição no plano lógico: o ser e o dever ser coexistem, de forma paralela, no início de cada interação, incidindo simultaneamente sobre a psicologia dos sujeitos.

No desdobramento do algoritmo, o plano do ser abriga as condutas fáticas propriamente ditas, enquanto o plano do dever ser qualifica normativamente essas mesmas condutas, distinguindo, por exemplo, a força legítima da violência, ou a cessão voluntária da espoliação.

5.2. A racionalidade limitada e os motivos humanos: Herbert Simon e Daniel Kahneman

Ao examinar a mecânica interna da tomada de decisão — a caixa de motivos —, o ADIS afasta-se da ficção do *homo economicus*, o agente perfeitamente racional e onisciente da economia clássica, e adota as premissas da racionalidade limitada, desenvolvida por Herbert Simon: as decisões humanas são condicionadas pela escassez de informação, pela limitação cognitiva e pelo tempo disponível para decidir.

A divisão da caixa de motivos em dimensões temporais — passado, presente e futuro — corresponde à arquitetura mental descrita por Daniel Kahneman e Amos Tversky: um Sistema 1, rápido e intuitivo, mapeado nos sentidos e nas emoções que operam no presente; e um Sistema 2, deliberativo e mais lento, mapeado no interesse e na vontade que projetam o futuro. O cálculo formal de custo e benefício tenta operar como o Sistema 2, mas os dados que o alimentam são inevitavelmente distorcidos pelas variáveis emocionais do presente e pelas experiências acumuladas no passado.

A relação entre motivos e Direito comporta um exame bem mais detalhado e vai além do trinômio: interesse, vontade e dever. Esse é um tema para o futuro.

5.3. A cibernética e a malha fechada: Norbert Wiener e Ludwig von Bertalanffy

O que confere ao ADIS a sua vocação preditiva é a arquitetura cibernética que o sustenta. O modelo rejeita a linearidade simples e se apoia nos princípios da Teoria Geral dos Sistemas de Ludwig von Bertalanffy e da Cibernética de Norbert Wiener, para quem todo sistema em malha fechada utiliza o resultado de suas próprias ações passadas para ajustar o comportamento futuro, garantindo estabilidade ou promovendo aprendizado adaptativo.

No ADIS, essa retroalimentação é assegurada pelo retorno da experiência vivida — em qualquer das quatro relações examinadas — à caixa de motivos, especificamente ao componente da experiência. Esse retorno recalibra os sentidos, as emoções, o interesse e a vontade dos sujeitos para o próximo

encontro, fechando o circuito e transformando o modelo em um sistema de aprendizado contínuo, e não em uma sucessão de eventos isolados.

A extensão dessa lógica ao próprio sistema jurídico, aliás, já havia sido proposta com maior profundidade formal por Niklas Luhmann, para quem o Direito é um sistema social autopoietico — autorreferente, operacionalmente fechado e cognitivamente aberto ao ambiente — que se reproduz a partir de suas próprias comunicações e se estrutura pelo código binário lícito/ilícito.

5.4. A estrutura de jogo e a negociação: von Neumann, Schelling, Fisher e Ury

A matriz lógica que fundamenta a Tabela 1 — duas posições de vontade (quero/não quero) cruzadas para cada um dos sujeitos, gerando desfechos de cooperação, disputa ou dominância — corresponde, na sua estrutura formal, à matriz de payoffs de dois jogadores que a Teoria dos Jogos utiliza desde a obra fundadora de John von Neumann e Oskar Morgenstern, e que Thomas Schelling desenvolveu para o estudo do conflito e da estratégia. Jogos clássicos como o dilema do prisioneiro descrevem, cada um a seu modo, desfechos análogos aos que o ADIS nomeia relação livre (coordenação), relação de conflito (soma negativa ou comprometimento mútuo) e relação de poder (solução de dominância estrita, em que uma das partes impõe seu resultado preferido independentemente da escolha da outra). O ADIS não descobre uma estrutura lógica nova nesse ponto; aplica, com vocabulário jurídico próprio, uma tipologia que a Teoria dos Jogos já formalizou com maior rigor matemático — incluindo o cálculo de equilíbrios e a quantificação de payoffs —, ausente do modelo aqui apresentado.

5.5. Contribuição do artigo: uma síntese aplicada

Reunidas as referências anteriores, cumpre situar com precisão o que este artigo efetivamente acrescenta, e o que apenas recombina. Nenhum dos componentes lógicos do ADIS é inédito: a separação ser/dever ser vem de Kelsen; a integração tridimensional, de Reale; a arquitetura tritemporal dos motivos, da psicologia cognitiva de Kahneman e Tversky e da racionalidade limitada de Simon; a retroalimentação, da cibernética de Wiener e Bertalanffy, com desenvolvimento jurídico mais sofisticado em Luhmann; e a matriz de desfechos da Tabela 1, da Teoria dos Jogos e da Teoria da Negociação.

A contribuição do artigo, mais precisa, concentra-se em três pontos.

Primeiro, na tradução didática: o ADIS converte um conjunto de teorias formuladas em linguagens técnicas distintas — a dogmática jurídica, a psicologia cognitiva, a matemática de sistemas, a teoria dos jogos — em um único fluxograma acessível, ancorado em um exemplo concreto e recorrente, o encontro de dois sujeitos em uma estrada, o que facilita o ensino e a exposição desses conceitos a um público jurídico não necessariamente familiarizado com a literatura de origem.

Segundo, no mapeamento explícito sobre os ramos do Direito positivo: a associação sistemática de cada relação — livre, de conflito, de poder, de afastamento — e de cada transição entre elas a institutos determinados — contrato, processo, ato administrativo, rescisão trabalhista, separação de família, medida protetiva — não é, até onde a pesquisa que fundamenta este artigo pôde verificar, uma tradução já disponível de forma sistemática na literatura consultada, e tem utilidade prática para a qualificação jurídica de casos concretos.

Seu valor está em oferecer, ao profissional do Direito, uma ferramenta de diagnóstico e de ensino que articula, de forma coerente e aplicada, teorias que a literatura costuma tratar em separado — e não em apresentar-se como teoria original da ação social ou do sistema jurídico.

6. Considerações finais

O exame do encontro entre dois sujeitos em uma estrada qualquer — o ponto de partida deste artigo — revelou-se suficiente para mapear, no plano lógico, a integralidade das possibilidades de relação social juridicamente relevantes. A liberdade, o conflito, a potestatividade e o afastamento não são categorias estanques, tampouco fases necessárias de uma evolução linear; são estados de um mesmo sistema dinâmico, que se sucedem e se substituem conforme variam a escassez dos recursos disputados e a força relativa dos sujeitos envolvidos.

A distinção entre as quatro relações (tópico 4) oferece ao intérprete critérios lógicos objetivos para qualificar qualquer interação concreta, orientando a identificação do ramo do Direito e do regime normativo aplicável.

As mutações entre elas será objeto de outro artigo onde serão explicadas as situações em que relações aparentemente estáveis se rompem, e por que relações rompidas voltam, com frequência, a se recompor, o que tem consequência direta sobre a forma como o Direito deve tratar a renegociação contratual, a reincidência de conflitos e a reconciliação após a ruptura.

As combinações lógicas de conduta entre os sujeitos (tópico 6) — a troca, a doação, o pedido e a colisão — também será examinado em outro artigo e fornecerá um vocabulário mínimo para descrever, dentro de cada uma dessas relações, o sentido concreto do fluxo de vontade entre as partes.

Enfim, o ADIS é um modelo lógico capaz de traduzir, em uma única estrutura de fluxo lógico, fenômenos que o Direito tradicionalmente examina de forma fragmentada — o contrato, o ato administrativo, o processo judicial, a ruptura familiar —, todos compreendidos, aqui, como manifestações particulares de um mesmo algoritmo dinâmico da interação social.